



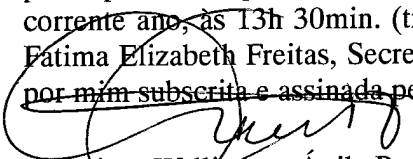
GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria da Fazenda

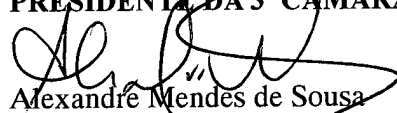
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT  
3ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 001ª (PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA

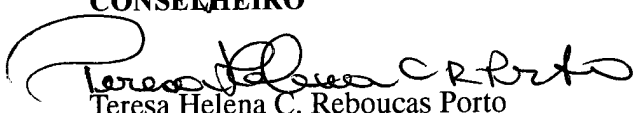
Aos 19 (*dezenove*) dias do mês de fevereiro do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), foi aberta a 001ª (*primeira*) Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco Wellington Ávila Pereira. Presentes à Sessão os Conselheiros Alexandre Mendes de Sousa, Felipe Augusto Araújo Muniz, Lúcio Flávio Alves, Mikael Pinheiro de Oliveira, Ricardo Ferreira Valente Filho e Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto. Também presente, o representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, Fátima Elizabeth Freitas. Iniciada a Sessão, o Sr. Presidente, após os cumprimentos iniciais, deu boas vindas aos integrantes da Câmara e facultou-lhes a palavra a fim de que se apresentassem. Concluídas as apresentações, o Sr. Presidente discorreu sobre o funcionamento da Câmara, enfatizando entre outros pontos, o prazo de entrega das Resoluções, devendo conter as especificações constantes do Provimento nº 001/2016 do CONAT; lembrando principalmente o envio das respectivas Resoluções por meio eletrônico para a Secretária. Enfatizou, ainda, as atribuições dos Conselheiro, art. 14 da Portaria 145/17, Ressaltando que as Sessões de julgamento terão início às 13h 30min. Com tolerância de 10 minutos, e também fez menção quanto às ausências e substituições. Na sequência, foi realizado o sorteio dos seguinte Processos: 1/1141/2015, 1/2028/2018, 1/0598/2017, 1/1139/2015 – Relator: Conselheiro Alexandre Mendes de Sousa; 1/2589/2015, 1/3530/2016, 1/5518/2017 - Relator: Conselheiro Felipe Augusto Araújo Muniz; 1/1140/2015, 1/0661/2017, 1/1143/2015 - Relator: Conselheiro Lúcio Flávio Alves; 1/0205/2016, 1/1704/2017, 1/5525/2017 - Relator: Conselheiro Mikael Pinheiro de Oliveira; 1/3533/2016, 1/3534/2016, 1/1381/2015 - Relator: Conselheiro Ricardo Ferreira Valente Filho; 1/0662/2017, 1/5526/2017, 1/5517/2017 - Relatora: Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto. **Foram Lidas, Aprovadas e assinadas as Resoluções referentes aos seguintes Processos julgados na composição anterior:** 1/0124/2018 - Relatora: Conselheira Ana Carolina Cisne Nogueira Feitosa; 1/4380/2016 - Relatora: Conselheira Gabriella Lima Batista; 1/1836/2012, 1/1149/2015, 1/4515/2017, 1/1921/2013, 1/0124/2018 - Relatora: Conselheira Ana Mônica Filgueiras Menescal; 1/4382/2016, 1/0522/2015 - Relatora: Conselheira Teresa Helena

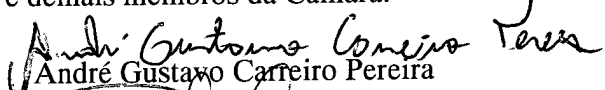
Carvalho Rebouças Porto. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrado os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 25 (vinte e cinco) de fevereiro do corrente ano, às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos). E para constar, eu, Fátima Elizabeth Freitas, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim assinada e assinada pelo Presidente e demais membros da Câmara.

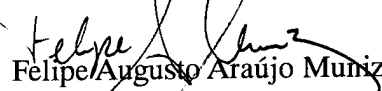
  
Francisco Wellington Ávila Pereira  
**PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA**

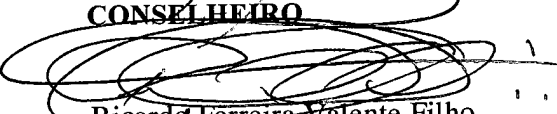
  
Alexandre Mendes de Sousa  
**CONSELHEIRO**

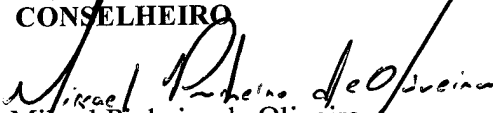
  
Lúcio Flávio Alves  
**CONSELHEIRO**

  
Teresa Helena C. Rebouças Porto  
**CONSELHEIRA**

  
André Gustavo Carneiro Pereira  
**PROCURADOR DO ESTADO**

  
Felipe Augusto Araújo Muniz  
**CONSELHEIRO**

  
Ricardo Ferreira Valente Filho  
**CONSELHEIRO**

  
Mikael Pinheiro de Oliveira  
**CONSELHEIRO**



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria da Fazenda

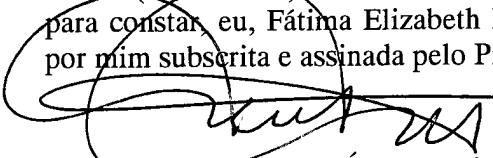
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT  
3ª CÂMARA DE JULGAMENTO  
ATA DA 002ª (SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA

Aos 25 (*vinete e cinco*) dias do mês de fevereiro do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), foi aberta a 002ª (*segunda*) Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco Wellington Ávila Pereira. Presentes à Sessão os Conselheiros Alexandre Mendes de Sousa, Felipe Augusto Araújo Muniz, Lúcio Flávio Aves, Mikael Pinheiro de Oliveira, Ricardo Ferreira Valente Filho e Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto. Também presente, o representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Verificado o quorum regimental, o Senhor Presidente ordenou a leitura da Ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso Nº 1/1141/2015 – Auto de Infração: 1/201504754. RECORRENTE: Célula de Julgamento de 1ª Instância. RECORRIDO: SLV COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. Relator: Conselheiro ALEXANDRE MENDES DE SOUSA. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve por unanimidade de votos, conhecer do Reexame necessário interposto, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão de **nulidade**, por vício formal do lançamento, exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator, de acordo com o que dispõe o Parecer da Assessoria Processual tributária. O representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira defendeu que fosse consignado na Resolução que o processo deva ser enviado para Corregedoria da SEFAZ para cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 94 da Lei nº 12.670/96, uma vez que o processo foi julgado nulo. O Conselheiro Relator defendeu que nos autos não havia elementos suficientes para caracterizar abuso de autoridade ou manifestar inobservância às normas legais e que cabe ao CONAT apenas examinar a exigência do crédito tributário. **Processo de Recurso Nº 1/1140/2015 – Auto de Infração: 1/201504757. RECORRENTE: Célula de Julgamento de 1ª Instância. RECORRIDO: SLV COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. Relator: Conselheiro LÚCIO FLÁVIO ALVES. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve por unanimidade de votos, conhecer do Reexame necessário interposto, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão de **nulidade**, por vício formal do lançamento, exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator, de acordo com o que dispõe o Parecer da Assessoria Processual tributária. O representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira defendeu que fosse consignado na Resolução que o processo deva ser enviado para Corregedoria da SEFAZ para cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 94 da Lei nº 12.670/96, uma vez que o processo foi julgado nulo. O Conselheiro Relator defendeu que nos autos não havia elementos suficientes para caracterizar abuso de autoridade ou manifestar inobservância às normas legais e que cabe ao CONAT apenas examinar a exigência do crédito tributário. **Processo de Recurso Nº 1/0662/2017 – Auto de Infração: 1/201624980. RECORRENTE: Célula de Julgamento de 1ª Instância. RECORRIDO: PRATAMANIA COMERCIAL DE JOIAS EM PRATA. Relatora: Conselheira TERESA HELENA CARVALHO REBOUÇAS PORTO. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de

Ata da 002ª Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do CRT, de 25 de fevereiro de 2019 - 13h30min.

A

Recursos Tributários, resolve por unanimidade de votos, conhecer do Reexame necessário interposto, dar-lhe provimento, para não acatar a preliminar de nulidade proferida pela 1ª Instância, e determinar o **Retorno dos Autos à 1ª Instância**, para novo julgamento, conforme art. 85 da Lei nº 15.614/2014, nos termos do voto da Conselheira Relatora, conforme parecer modificado oralmente, pelo representante da douda Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso Nº 1/2958/2015 – Auto de Infração: 1/201515051. RECORRENTE: CODISMAN VEICULO DO NORDESTE LTDA. RECORRIDO: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro RICARDO VALENTE FILHO. Decisão:** Em cumprimento ao Despacho nº 022/2018, exarado pela Exma. Sra. Presidente do CONAT, Dra Francisca Marta de Souza, nos termos do Provimento nº 02/2017, em virtude da edição da Lei nº 16.258/16, que prevê aplicação da penalidade mais benéfica ao contribuinte, resolve determinar a aplicação de multa no valor de 1.200 (hum mil e duzentas) UFIRCE'S, nos termos do artigo 123, V, “e”, devendo ser utilizado o valor da UFIRCE da época da autuação. Nos termos do voto do Conselheiro Relator, de acordo com o Parecer do representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/2028/2018 – A.I.: 2/201802961. Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro ALEXANDRE MENDES DE SOUSA. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, afastar por unanimidade de votos, a preliminar de nulidade em razão da imunidade tributária argüida pela recorrente. **No mérito**, resolve também, por decisão unânime, negar provimento ao referido recurso, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, de acordo com a Súmula nº 07 do Conselho de Recursos Tributários - CONAT, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrado os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 26 (vinte e seis) de fevereiro do corrente ano, às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos). E para constar, eu, Fátima Elizabeth Freitas, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente e demais membros da Câmara.

  
Francisco Wellington Ávila Pereira  
**PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA**

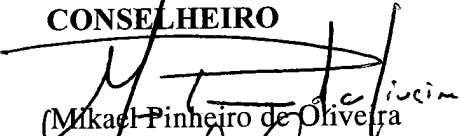
  
Lúcio Flávio Alves  
**CONSELHEIRO**

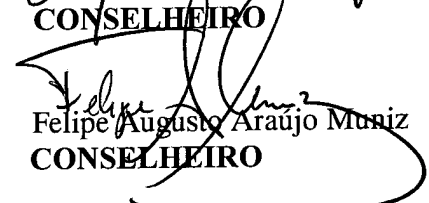
  
Teresa Helena C. Rebouças Porto  
**CONSELHEIRO**

  
Alexandre Mendes de Sousa  
**CONSELHEIRO**

  
André Gustavo Carreiro Pereira  
**PROCURADOR DO ESTADO**

  
Ricardo Ferreira Valente Filho  
**CONSELHEIRO**

  
Mikael Pinheiro de Oliveira  
**CONSELHEIRO**

  
Felipe Augusto Araújo Muniz  
**CONSELHEIRO**



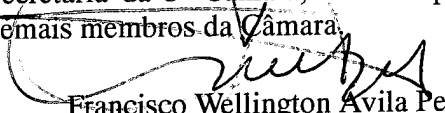
GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria da Fazenda

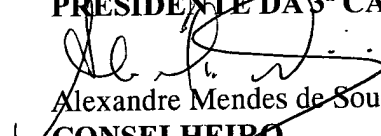
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - CRT  
3ª CÂMARA DE JULGAMENTO  
ATA DA 003ª (TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA

Aos 26 (*vinete e seis*) dias do mês de fevereiro do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), foi aberta a 003ª (*terceira*) Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco Wellington Ávila Pereira. Presentes à Sessão os Conselheiros Alexandre Mendes de Sousa, Felipe Augusto Araújo Muniz, Lúcio Flávio Alves, Mikael Pinheiro de Oliveira, Ricardo Ferreira Valente Filho e Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto. Também presente, o representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Verificado o quorum regimental, o Senhor Presidente ordenou a leitura da Ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso Nº 1/0205/2016 – Auto de Infração: 1/201515585. RECORRENTE: Célula de Julgamento de 1ª Instância. RECORRIDO: J.E.G. DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES - EIRELI. Relator: Conselheiro MIKAEL PINHEIRO DE OLIVEIRA. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve por unanimidade de votos, conhecer do Reexame necessário interposto, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão de **extinção processual**, exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator, de acordo com o que dispõe o Parecer da Assessoria Processual tributária. O Representante da Procuradoria Geral do Estado, se manifestou oralmente em Sessão pela improcedência da autuação. **Processo de Recurso Nº 1/2589/2015 – Auto de Infração: 1/201513257. RECORRENTE: ASAF COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO – EIRELI. RECORRIDO: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro FELIPE AUGUSTO ARAÚJO MUNIZ. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário interposto, decidindo, em relação aos pedidos nele elencados, na forma exposta a seguir: **1) Com relação a preliminar de nulidade pela falta de clareza sob a alegação de que a autuação apresenta-se genérica, sem comprovação documental. Cerceando à ampla defesa - Afastada**, por unanimidade de votos, considerando que o auto de infração é claro quanto à acusação e que constam nos autos todos os documentos que ambasaram a autuação, possibilitando o contraditório e a ampla defesa. **2) Quanto à solicitação de conversão do feito em Perícia – Afastada**, por unanimidade de votos, uma vez que o pedido foi feito de forma genérica, não apresentando elementos que demonstrassem a ocorrência de equívocos no levantamento fiscal. **No mérito**, a 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve por unanimidade de votos, negar provimento ao Recurso interposto, para confirmar a decisão de **parcial procedência** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator, de acordo com o que dispõe o Parecer da Assessoria Processual tributária, adotado pelo Representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso Nº 1/3533/2016 – Auto de Infração: 1/201616491. RECORRENTE: P & Q COMÉRCIO DE ARTIGOS DE CAMA MESA BANHO LTDA. RECORRIDO: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro RICARDO F. VALENTE FILHO. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso ordinário, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão de **parcial procedência** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator, de acordo com o que dispõe o Parecer da Assessoria Processual tributária, adotado pelo Representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso Nº 1/5526/2017 – Auto de Infração: 1/201715295. RECORRENTE: PEDROSO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS. RECORRIDO: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: Conselheira TERESA HELENA**

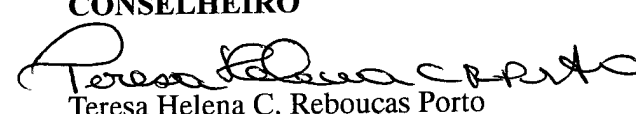
A

**CARVALHO REBOUÇAS PORTO. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso ordinário interposto, para deliberar nos seguintes termos: **1) Quanto a preliminar de nulidade suscitada pela parte sob a alegação de falta de clareza e precisão** – Afastada por unanimidade de votos, considerando que o auto de infração é claro quanto à acusação e que o processo foi devidamente instruído, inclusive com as informações prestadas pelo próprio contribuinte. **2) Quanto a alegação do Contribuinte de que não recebeu do Agente Fiscal a documentação que deu suporte a presente autuação** - Afastada por unanimidade de votos, tendo em vista, que consta nos autos o recebimento pela Empresa autuada do envelope contendo todos arquivos e planilhas que fundamentaram a acusação fiscal, conforme fls.03 dos autos. **3) Com relação a arguição de decadência, com base no art. 150, § 4º, do CTN** – Afastada por maioria de votos, sob o entendimento de que ao presente caso se aplica o art. 173, I, do CTN. Foi voto vencido o Conselheiro Ricardo F. Valente Filho, que acatou a decadência. **4) Com relação a preliminar de nulidade proposta pelo Conselheiro Ricardo Valente Filho, por vício formal em virtude de utilização do inventário de 2011, obrigação pertinente a período fora do albergado no mandado de ação fiscal** – Afastada por maioria de votos, vencido o Conselheiro proponente. **No mérito**, por unanimidade de votos, a 3ª Câmara de Julgamento resolve negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão de **procedência** do feito fiscal proferida em 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora, de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/1704/2017 – A.I.: 2/201702792. Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro MIKAEL PINHEIRO DE OLIVEIRA. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, afastar por unanimidade de votos, a preliminar de nulidade em razão da imunidade tributária argüida pela recorrente. **No mérito**, resolve também, por decisão unânime, negar provimento ao referido recurso, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, de acordo com a Súmula nº 07 do Conselho de Recursos Tributários - CONAT, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Assuntos Gerais:** O Conselheiro Lúcio Flávio Alves solicitou ao Presidente da Câmara, Dr. Francisco Wellington Ávila Pereira, que seja levado à Dra. Francisca marta de Souza, Presidente do Conat, a proposição de criação de uma grupo de estudo sobre o “Auditor Eletrônico”, com o objetivo de melhor embasar as decisões relacionadas a esta matéria. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrado os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 27 (vinte e sete) de fevereiro do corrente ano, às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos). E para constar, eu, Fátima Elizabeth Freitas, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente e demais membros da Câmara.

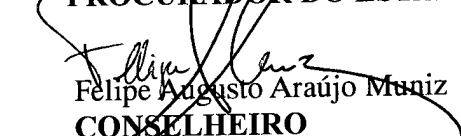
  
Francisco Wellington Ávila Pereira  
**PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA**

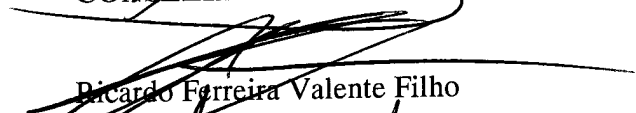
  
Alexandre Mendes de Sousa  
**CONSELHEIRO**

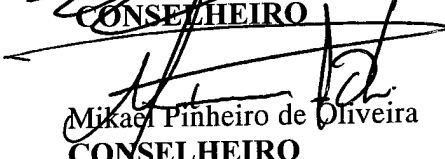
  
Lúcio Flávio Alves  
**CONSELHEIRO**

  
Teresa Helena C. Rebouças Porto  
**CONSELHEIRA**

  
André Gustavo Carneiro Pereira  
**PROCURADOR DO ESTADO**

  
Felipe Augusto Araújo Muniz  
**CONSELHEIRO**

  
Ricardo Ferreira Valente Filho  
**CONSELHEIRO**

  
Mikael Pinheiro de Oliveira  
**CONSELHEIRO**



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria da Fazenda

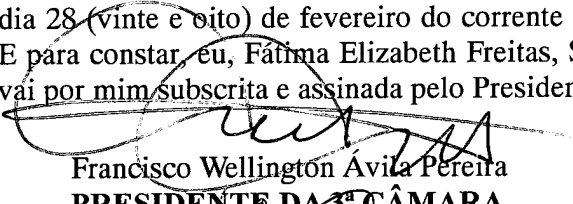
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT  
3ª CÂMARA DE JULGAMENTO  
ATA DA 004ª (QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA

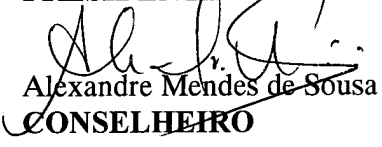
Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), foi aberta a 004ª (quarta) Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco Wellington Ávila Pereira. Presentes à Sessão os Conselheiros Alexandre Mendes de Sousa, Felipe Augusto Araújo Muniz, Lúcio Flávio Alves, Mikael Pinheiro de Oliveira, Ricardo Ferreira Valente Filho e Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto. Também presente, o representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Verificado o quorum regimental, o Senhor Presidente ordenou a leitura da Ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso Nº 1/0598/2017 – Auto de Infração: 1/201625110. RECORRENTE: PRATAMANIA COMERCIAL DE JOIAS EM PRATA – EIRELE. RECORRIDO: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro ALEXANDRE MENDES DE SOUSA. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário interposto, e por maioria de votos, dar-lhe provimento, para modificar a decisão condenatória proferida em 1ª Instância, e declarar em grau de preliminar a **nulidade** processual, por vício formal, haja vista que foi utilizada uma metodologia indevida, nos termos do primeiro voto divergente e vencedor, proferido pelo Conselheiro Felipe Augusto Araújo Muniz que ficou designado para lavrar a Resolução, em desacordo com o Parecer do Representante da Procuradoria Geral do Estado, modificado oralmente em Sessão. O Conselheiro Lúcio Flávio Alves, se pronunciou nos seguintes termos: “ voto no sentido da declaração de nulidade do processo, haja vista que nos autos consta o Relatório de forma globalizada sem identificar a Operação de Cartão de crédito / débito com o devido valor correspondente, portanto sendo inobservado o previsto no art. 14, da Norma de Execução nº 03, de 21 de junho de 2011, portanto a prova apresentada foi insuficiente para embasar a acusação fiscal, sendo desrespeitado o disposto no art. 83, da Lei nº 15.614/14. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Alexandre Mendes de Sousa (relator originário) e Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto, que se manifestaram nos seguintes termos: “Afastada a nulidade suscitada pela parte no tocante a ausência de Relatório individualizado por Operações de Cartão de crédito, por entender que o Relatório disponibilizado pelo Fiscal, atende “intotum” as exigências contidas no artigo 14, inciso I, da Norma Execução nº 03/2011”. **Processo de Recurso Nº 1/0661/2017 – Auto de Infração: 1/201624975. RECORRENTE: PRATAMANIA COMERCIAL DE JOIAS EM PRATA – EIRELE. RECORRIDO: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro LÚCIO FLÁVIO ALVES. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário interposto, e por maioria de votos, dar-lhe provimento, para modificar a decisão condenatória proferida em 1ª Instância, e declarar em grau de preliminar a **nulidade** processual, por vício formal, haja vista que foi utilizada uma metodologia indevida, nos termos

Ata da 004ª Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do CRT, de 27 de fevereiro de 2019 - 13h30min.

do voto do Conselheiro Relator, em desacordo com o Parecer do Representante da Procuradoria Geral do Estado, modificado oralmente em Sessão. O Conselheiro Lúcio Flávio Alves (relator originário), se pronunciou nos seguintes termos: “ voto no sentido da declaração de nulidade do processo, haja vista que nos autos consta o Relatório de forma globalizada sem identificar a Operação de Cartão de crédito / débito com o devido valor correspondente, portanto sendo inobservado o previsto no art. 14, da Norma de Execução nº 03, de 21 de junho de 2011, portanto a prova apresentada foi insuficiente para embasar a acusação fiscal, sendo desrespeitado o disposto no art. 83, da Lei nº 15.614/14. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Alexandre Mendes de Sousa e Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto, que se manifestaram nos seguintes termos: “Afastada a nulidade suscitada pela parte no tocante a ausência de Relatório individualizado por Operações de Cartão de crédito, por entender que o Relatório disponibilizado pelo Fiscal, atende “intotum” as exigências contidas no artigo 14, inciso I, da Norma de Execução nº 03/2011”. **Processo de Recurso Nº 1/3530/2016 – Auto de Infração: 1/201616448. RECORRENTE: P & Q COMÉRCIO DE ARTIGOS DE CAMA MESA BANHO LTDA. RECORRIDO: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro FELIPE AUGUSTO ARAÚJO MUNIZ. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso ordinário interposto, para deliberar nos seguintes termos: **1) Quanto à solicitação de conversão do feito em Perícia** – Afastada, por unanimidade de votos, não havendo necessidade, no caso sob análise, de realização de perícia, existem nos autos provas suficientes que embasaram a autuação. **2) Quanto ao reenquadramento da penalidade para para o disposto no art. 123, VIII, “d” ou para o art. 123, VIII, “i” ambos da Lei 12.670/96.** - Afastada, em razão de que há penalidade específica para o caso. **3) - Quanto à questão suscitada de multa com efeito confiscatório** - Afastada por unanimidade de votos, em razão de que este órgão de julgamento não pode se manifestar a respeito da presente matéria, não cabendo a este Conselho analisar tal questão, vez que o controle de constitucionalidade de Lei é da exclusiva competência do Poder Judiciário. **No mérito,** a 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve por unanimidade de votos, negar provimento ao Recurso interposto, para confirmar a decisão de **parcial procedência** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator, de acordo com o que dispõe o Parecer da Assessoria Processual tributária, em desacordo com o Parecer modificado em parte, oralmente em Sessão do Representante da Procuradoria Geral do Estado, que reenquadrou a penalidade para a prevista no disposto art. 123, III, “g” nas operações de entradas. **Processo de Recurso Nº 1/3534/2016 – Auto de Infração: 1/201618051. RECORRENTE: P & Q COMÉRCIO DE ARTIGOS DE CAMA MESA BANHO LTDA. RECORRIDO: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro RICARDO F. VALENTE FILHO. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso ordinário, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão de **parcial procedência** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator, de acordo com o que dispõe o Parecer da Assessoria Processual tributária, adotado pelo Representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso Nº 1/5517/2017 – Auto de Infração: 1/201715296. RECORRENTE: PEDROSO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS. RECORRIDO: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: Conselheira TERESA HELENA CARVALHO REBOUÇAS PORTO. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso ordinário interposto, para deliberar nos seguintes termos: **1) Quanto a preliminar de nulidade suscitada pela parte sob a alegação de falta de clareza e precisão** – Afastada por unanimidade de votos, considerando que o auto de infração é claro quanto à acusação e que o processo foi devidamente instruído, inclusive com as informações

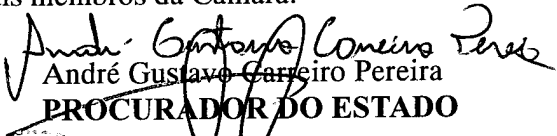
prestadas pelo próprio contribuinte. 2) Quanto a alegação do Contribuinte de que não recebeu do Agente Fiscal a documentação que deu suporte a presente autuação - Afastada por unanimidade de votos, tendo em vista, que consta nos autos o recebimento pela Empresa autuada do envelope contendo todos arquivos e planilhas que fundamentaram a acusação fiscal, conforme fls.03 dos autos. No mérito, por unanimidade de votos, a 3ª Câmara de Julgamento resolve negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão de **procedência** do feito fiscal proferida em 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora, de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrado os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 28 (vinte e oito) de fevereiro do corrente ano, às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos). E para constar, eu, Fátima Elizabeth Freitas, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente e demais membros da Câmara.

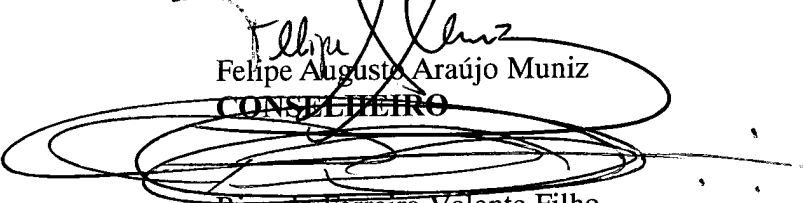
  
Francisco Wellington Ávila Pereira  
**PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA**

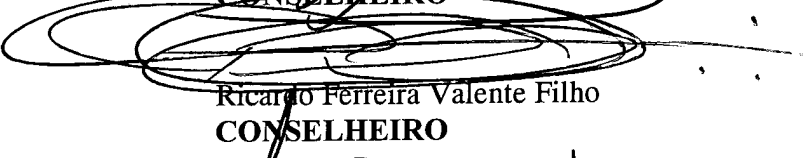
  
Alexandre Mendes de Sousa  
**CONSELHEIRO**

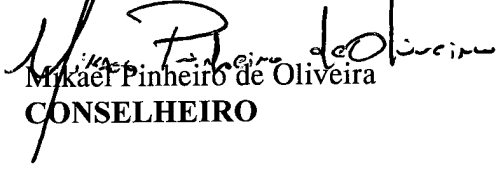
Lúcio Flávio Alves  
**CONSELHEIRO**

  
Teresa Helena C. Rebouças Porto  
**CONSELHEIRA**

  
André Gustavo Carneiro Pereira  
**PROCURADOR DO ESTADO**

  
Felipe Augusto Araújo Muniz  
**CONSELHEIRO**

  
Ricardo Ferreira Valente Filho  
**CONSELHEIRO**

  
Mikael Pinheiro de Oliveira  
**CONSELHEIRO**



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT  
3ª CÂMARA DE JULGAMENTO  
ATA DA 005ª (QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA

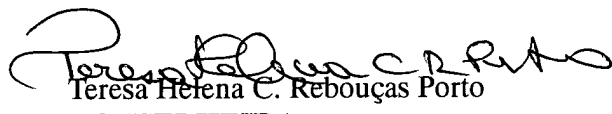
Aos 28 (*vinte e oito*) dias do mês de fevereiro do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), foi aberta a 005ª (*quinta*) Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco Wellington Ávila Pereira. Presentes à Sessão os Conselheiros Alexandre Mendes de Sousa, Felipe Augusto Araújo Muniz, Mikael Pinheiro de Oliveira, Ricardo Ferreira Valente Filho e Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto. Também presente, o representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Marcos Antonio Aires Ribeiro. Verificado o quorum regimental, o Senhor Presidente ordenou a leitura da Ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso Nº 1/1381/2015 – Auto de Infração: 1/201505009. RECORRENTE: Célula de Julgamento de 1ª Instância. RECORRIDO: MB COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. Relator: Conselheiro RICARDO F. VALENTE FILHO. Decisão: A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário interposto, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão **parcial procedente** proferida em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator, de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Presente, para proceder sustentação oral das razões do recurso o representante legal da recorrente, Dr. Daniel Landim. Processo de Recurso Nº 1/1139/2015 – Auto de Infração: 1/201504759. RECORRENTE: Célula de Julgamento de 1ª Instância. RECORRIDO: SLV COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. Relator: Conselheiro ALEXANDRE MENDES DE SOUSA. Decisão: O Sr. Presidente, na forma regimental, **sobrestou** julgamento do presente Processo, Atendendo as razões apresentadas pelo Conselheiro Relator. Processo de Recurso Nº 1/1143/2015 – Auto de Infração: 1/20150475. RECORRENTE: Célula de Julgamento de 1ª Instância. RECORRIDO: SLV COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. Relator: Conselheiro MARCOS ANTONIO AIRES RIBEIRO. Decisão: O Sr. Presidente, na forma regimental, **sobrestou** julgamento do presente Processo, Atendendo as razões apresentadas pelo Conselheiro Relator. Processo de Recurso Nº 1/5525/2017 – Auto de Infração: 1/201715294. RECORRENTE: PEDROSO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS. RECORRIDO: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro MIKAEL PINHEIRO DE OLIVEIRA. Decisão: Decisão: A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso ordinário interposto, para deliberar nos seguintes termos: 1) **Quanto a preliminar de nulidade suscitada pela parte sob a alegação de falta de clareza e precisão** – Afastada por unanimidade de votos, considerando que o auto de infração é claro quanto à acusação e que o processo foi devidamente instruído, inclusive com as informações prestadas pelo próprio contribuinte. 2) **Quanto a alegação do Contribuinte de que não recebeu do Agente Fiscal a documentação que deu suporte a presente autuação** - Afastada por unanimidade de votos, tendo em vista, que consta nos autos o recebimento pela Empresa autuada do envelope contendo todos arquivos e planilhas que fundamentaram a acusação fiscal. 3) **Com relação a arguição de****

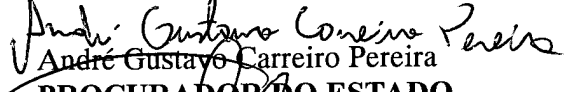
decadência, com base no art. 150, § 4º, do CTN – Afastada por unanimidade de votos, sob o entendimento de que ao presente caso se aplica o art. 173, I, do CTN. No mérito, por unanimidade de votos, a 3ª Câmara de Julgamento resolve negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão de **procedência** do feito fiscal proferida em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator, de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso Nº 1/5518/2017 – Auto de Infração: 1/201715297. RECORRENTE: PEDROSO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS. RECORRIDO: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro FELIPE AUGUSTO ARAÚJO MUNIZ. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso ordinário interposto, para deliberar nos seguintes termos: **1) Quanto a preliminar de nulidade suscitada pela parte sob a alegação de falta de clareza e precisão** – Afastada por unanimidade de votos, considerando que o auto de infração é claro quanto à acusação e que o processo foi devidamente instruído, inclusive com as informações prestadas pelo próprio contribuinte. **2) Quanto a alegação do Contribuinte de que não recebeu do Agente Fiscal a documentação que deu suporte a presente autuação** - Afastada por unanimidade de votos, tendo em vista, que consta nos autos o recebimento pela Empresa autuada do envelope contendo todos arquivos e planilhas que fundamentaram a acusação fiscal. **No mérito**, por unanimidade de votos, a 3ª Câmara de Julgamento resolve negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão de **procedência** do feito fiscal proferida em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator, de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrado os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 07 (sete) de março do corrente ano, às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos). E para constar, eu, Fátima Elizabeth Freitas, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente e demais membros da Câmara.

  
Francisco Wellington Ávila Pereira  
**PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA**

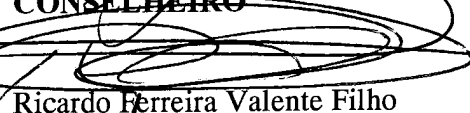
  
Alexandre Mendes de Sousa  
**CONSELHEIRO**

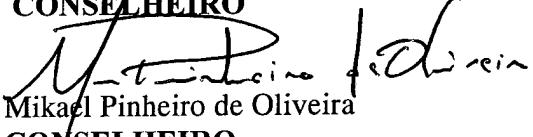
  
Lúcio Flávio Alves  
**CONSELHEIRO**

  
Teresa Helena C. Rebouças Porto  
**CONSELHEIRA**

  
André Gustavo Carreiro Pereira  
**PROCURADOR DO ESTADO**

  
Felipe Augusto Araújo Muniz  
**CONSELHEIRO**

  
Ricardo Ferreira Valente Filho  
**CONSELHEIRO**

  
Mikael Pinheiro de Oliveira  
**CONSELHEIRO**